



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.483-A, DE 2023

(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para estabelecer a possibilidade de inscrição de nome no Livro dos Heróis da Pátria independentemente de transcurso temporal, nos termos que especifica e determina a inclusão do nome de Heley de Abreu Silva Batista no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela rejeição (relator: DEP. TARCÍSIO MOTTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Apresentação: 28/03/2023 19:00:28.910 - MESA

PL n.1483/2023

Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para estabelecer a possibilidade de inscrição de nome no Livro dos Heróis da Pátria independentemente de transcurso temporal, nos termos que especifica e determina a inclusão do nome de Heley de Abreu Silva Batista no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para possibilitar a inscrição de nome no Livro dos Heróis da Pátria, independentemente do transcurso do prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único: Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros:

I – mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha;

II – que tenham praticado ato de extraordinária bravura em defesa da República, do regime democrático e da proteção da vida humana.” (NR)

Art. 3º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Heley de Abreu Silva Batista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, determina a inscrição do nome de pessoas no Livro dos Heróis da Pátria.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236081614100>



* c d 2 3 6 0 8 1 6 1 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entretanto, dentro de tantos atos heroicos vivenciados nos últimos anos, entendemos que há uma falha no marco temporal de 10 (dez) anos, determinados pela lei.

Apresentação: 28/03/2023 19:00:28.910 - MESA

PL n.1483/2023

Consideramos demasiadamente extenso o prazo determinado por essa normativa. Não podemos deixar de homenagear em curto espaço de tempo, pessoas que por seus atos heroicos permanecem vivos em nossa memória. É, sobretudo, também, uma homenagem à família e amigos que ficam com o orgulho mas também a saudade do seu ente querido.

Não se trata de banalizar a importância do Livro dos Heróis da Pátria, mas de honrar a memória daqueles que perderam a vida em verdadeiros atos de coragem, bravura e patriotismo para proteger o próximo, afinal o Livro homenageia homens e mulheres que se sacrificaram para garantir a autonomia e o engrandecimento da nação nos episódios históricos em que o direito à liberdade foi colocado em risco.

Nascida em Montes Claros, Minas Gerais, no ano de 1974, pedagoga, pós-graduada em Educação Especial Inclusiva, a professora Heley de Abreu Silva Batista lecionava desde 2016 no Centro de Educação Municipal Gente Inocente, quando ingressou por concurso nos quadros da Prefeitura de Janaúba, cidade de 71 mil habitantes no norte de Minas Gerais. Uma de suas principais bandeiras era a inclusão de crianças com deficiência no ambiente escolar. Ainda na juventude, a professora viveu uma grande tragédia pessoal, a perda do primeiro filho que morreu afogado aos cinco anos na piscina de um clube.

Na manhã de 5 de outubro de 2017, o vigia noturno do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, Damião Soares dos Santos, de 50 anos, chegou à creche, invadiu uma sala de aula onde dezenas de alunos entre 3 e 7 anos de idade estavam participando de atividades na escola, trancou a porta, lançou combustível sobre várias crianças, funcionários e sobre o próprio corpo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

e ateou fogo. Num ato heroico, a professora Heley de Abreu Silva Batista enfrentou as chamas, entrou em luta corporal com o vigia no intuito de salvar “suas crianças”. E com noventa por cento do corpo queimado foi a óbito no local. Heley deixou três filhos e salvou 25 crianças.

Em outubro de 2017, o Presidente Michel Temer, em reconhecimento desse ato heroico, concedeu à professora Heley de Abreu Silva Batista, a Ordem Nacional do Mérito, homenagem concedida a pessoas que deram exemplos de dedicação e serviço ao País e à sociedade brasileira.

A presente proposta foi inspirada nos projetos de Lei, arquivados, dos Deputados Federais, Miro Teixeira (PL 8825/2017), Rodrigo Pacheco (PL 9194/2017) e Dr. Sinval Malheiros (PL 9597/2018).

O objetivo do presente projeto de lei é alterar o marco temporal da Lei e promover a inscrição de Heley de Abreu Silva Batista, no Livro dos Heróis da Pátria, permanentemente depositado no Panteão da Liberdade e Democracia, em Brasília.

Diante do exposto peço o apoio dos colegas para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

UNIÃO/GO



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007 Art. 2º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200711-29;11597

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.483, DE 2023

Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para estabelecer a possibilidade de inscrição de nome no Livro dos Heróis da Pátria independentemente de transcurso temporal, nos termos que especifica e determina a inclusão do nome de Heley de Abreu Silva Batista no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

Relator: Deputado TARCÍSIO MOTTA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Dr. Zacharias Calil, visa alterar a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para estabelecer a possibilidade de inscrição de nome no Livro dos Heróis da Pátria independentemente de transcurso temporal, nos termos que especifica e determina a inclusão do nome de Heley de Abreu Silva Batista no Livro dos Heróis da Pátria.

A Matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



* C D 2 3 2 4 1 2 4 5 3 4 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela visa incluir o nome de Heley de Abreu Silva Batista no Livro dos Heróis da Pátria. Para que isso seja possível – uma vez que a Lei nº 11.597/2007 prevê (art. 2º) que a distinção só pode se dar decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado – o autor propõe que se criem exceções à observância desse prazo. Observe-se que este prazo já foi maior: originalmente a lei estatua que deveriam ser decorridos cinquenta anos da morte da pessoa a quem se pretendia reconhecer como herói ou heroína da pátria.

Não há dúvida que o nome Heley de Abreu Silva Batista reúne uma série de qualidades, enaltecidas pelo nobre autor, como sua luta pela inclusão de crianças com deficiência no ambiente escolar e seu ato heróico de enfrentar as chamas de incêndio e o agente agressor que as provocou, em luta corporal, para salvar os educandos.

Contudo, há previsão legal para que se dê o decurso de prazo determinado, atualmente de dez anos - cujo objetivo é permitir um mínimo de tempo histórico para que se consolide a convicção acerca do impacto positivo da contribuição do homenageado e sua categorização como heroísmo **em prol da pátria**, que não coincide, necessariamente, com atos louváveis, de coragem pessoal e em defesa de outras pessoas ou valores éticos.

Ao mesmo tempo, a lei visa evitar que, por mais qualidades que tenham as pessoas que são sugeridas para receber a homenagem, a indicação seja feita em decorrência de alguma comoção momentânea.

Somos da opinião, também, que esta Comissão de Cultura deve, futuramente, se debruçar com mais vagar – possivelmente por meio de audiências públicas, nas quais sejam ouvidos historiadores, antropólogos, cientistas políticos, juristas e outros especialistas – acerca do conceito de heróis e heroínas da pátria. Além disso, pode-se discutir se o critério deve ser



apenas a partir da morte da pessoa que se pretende homenagear. O nobre Deputado Diego Garcia, em seu PL nº 6.275/2016, argumenta que o marco temporal pode considerar como início do prazo, o evento que ocorreu e fundamenta a homenagem, sendo que, se o homenageado ainda vive, não faz sentido esperar sua morte. Ou, se não decorrido o tempo, não cabe prevalecer esse critério, que nessa visão é considerado incompleto. A longevidade dos nossos heróis, acentua o nobre colega, não deve atuar contra a merecida distinção que podem receber em vida. De fato, essa restrição inibiu, por exemplo, a justa homenagem, por mais de uma vez, pretendida por parlamentares (Walter Feldman e Janete Capiberibe), a Aracy Moebius de Carvalho Guimarães Rosa, que salvou a vida de vários judeus, na segunda guerra mundial e foi agraciada pelo governo de Israel com o título de *Justa entre as Nações*, mas não foi reconhecida em seu País...

Essa proposição foi apensa ao Projeto de Lei nº 4.150/08, da autoria da antiga Comissão de Educação e Cultura, que permite a inclusão de pessoas estrangeiras no Livro dos Heróis da Pátria. Ambos, encontram-se no plenário da Casa, em condições de serem votados – eventualmente com algum aprimoramento.

Depois dessa pequena digressão, voltando o foco à proposição em tela, para o momento, somos, portanto – exclusivamente por força do óbice imposto pela legislação em vigor – pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.483, de 2023.

Ao mesmo tempo, apresentamos, para análise, na pauta dessa reunião – além desse voto – a proposta de que seja aprovada uma moção de louvor à Heley de Abreu Silva Batista.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2023.

Deputado TARCÍSIO MOTTA
Relator

2023-11199



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD232412453400>



* C D 2 3 2 4 1 2 4 5 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.483, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.483/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tarcísio Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessoa, Felipe Francischini, Marcelo Crivella, Tiririca, Carlos Henrique Gaguim, Dr. Frederico, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 13/09/2023 17:31:30.540 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL1483/2023

PAR n.1



FIM DO DOCUMENTO